

ESTADO DO CEARÁ



P. P. L. A. S. B. E. V. A.
Expedita Ma. A. Boaventura
Diretora do
Departamento Legislativo
22.12.99

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

LEI Nº 2.455, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1999.

Dispõe sobre desconto de até 50% (cinquenta por cento) dos créditos inscritos ou não na dívida ativa do município de Juazeiro do Norte, e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

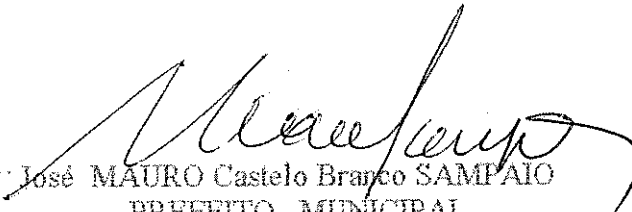
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de até 50% (cinquenta por cento) dos créditos referentes aos exercícios anteriores a 1999, inscritos ou não na dívida ativa do Município de Juazeiro do Norte.

Art. 2º - Os contribuintes que efetuarem o pagamento dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência desta Lei, o desconto será de 50% (cinquenta por cento) do total da dívida e, dentro de 120 (cento e vinte) dias, o desconto será de 30% (trinta por cento) do total do débito.

Art. 3º - Esta Lei terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação, prorrogável por igual período, por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro do ano de mil, novecentos e noventa e nove (1999).


José MAURO Castelo Branco SAMPAIO
PREFEITO MUNICIPAL

